(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Agosto de 2024 às 13:29 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-3532024, **Código de Validação**: 633D6F6A5D.

PARECER-DGAJA - 3532024
(relativo ao Processo 91992024)
Código de validação: 633D6F6A5D

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 9199/2024.
ASSUNTO: CONTRATOS (PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE CHAVES E CARIMBOS.)
INTERESSADO: KADIJA DE CALDAS ITAPARY NICOLAU
PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhora Diretora,

Trata-se de processo administrativo eletrônico instaurado a partir do MEMO-CSG - 5172024, oriundo da Coordenadoria de Serviços Gerais/CSG desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório visando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de carimbos comuns (em resina), tipo chancela e carimbos autoentintados, de chaves e cópias, bem como abertura, troca e conserto de fechaduras e maçaneta em geral, e ainda mudança de segredo, incluído nos serviços prestados todo o material necessário à sua elaboração, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência anexo aos autos.

1. O memorando inaugural foi instruído com os seguintes documentos: TREF-CSG- 142024 - Termo de Referência, ETP-CSG-152024 - Estudo Técnico Preliminar, documentos relativos a pesquisa de preços, e 2 (duas) propostas de preços;

2. DESPACHO-DG - 33882024 - Diretoria Geral encaminhando os autos a SEAF para conhecimento e instrução processual;

3. ID nº 8135632 e 8137274 - Constam nos autos novo Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

4. DESPACHO-SAF-21682024 - SEAF determinando o envio do processo para a Coordenadoria de

Orçamento e Finanças - COF para conhecimento e anotações devidas, após o retorno para posterior apreciação da Assessoria Técnica da Administração para manifestação quanto a regularidade processual;

5. ID nº 8140893 - COF informou que "CONFORME DESPACHO-SAF-21682024, FORAM PROVIDENCIADAS AS ANOTAÇÕES SOLICITADAS.";

6. DESPACHO-SAF-21942024 - SEAF determinando o envio do processo para Assessoria Técnica da Administração para manifestação quanto a regularidade processual;

7. PTC-ACI-6922024 - Assessoria Técnica da Administração manifestando-se pela "Existência de Impedimentos";

8. ID nº 8164598 - Constam os seguintes documentos: e-mails da CSG solicitando propostas de preços, e mapa de formação de preços;

9. DESPACHO-CSG-10012024 - CSG prestou os seguintes esclarecimentos:

Cumprimentando-o cordialmente e considerando as pendências que foram apontas pelo PTCACI – 6922024, esta Coordenação encaminha documentação pendente apontada pelo item 4.8, bem como as razões pertinentes que justifiquem os itens 4.4 e 4.7. a. ITEM 4.4 e 4.7: Levando em consideração a necessidade de incluir variadas fontes de pesquisas para a formação do valor da Licitação é que o mapa de formação de preço da presente Licitação foi feito com base no art.23 da Lei de Licitações que permite o uso, de forma combinada ou não, dos parâmetros elencados pela norma. Decerto que não fora utilizada a pesquisa direta por meio de 3 fornecedores, pois apenas duas Empresas responderam às solicitações de cotação enviadas, conforme se demonstra pelos e-mails enviados em anexo. Entretanto, esta Coordenadoria não se limitou apenas ao inciso IV do artigo aludido, compondo o preço de outras maneiras, quais sejam a a) pesquisa de preço pelo site do Compras Net (https://www.gov.br/compras/pt-br), b) consulta no Painel de Preços. (https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/) e c) consulta em sites de domínio amplo, indicados nos incisos I, II e II. Dessa forma, pela leitura do art. 174, §3° do AR 10/2023-GPGJ, que estabelece que "Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.", entendemos não estar enquadrado a presente Licitação, uma vez que este procedimento licitatório não se utilizou de menos de 3 preços, longe disso, fora empregado 4 fontes de pesquisa para se chegar ao valor indicado no Termo de Referência, bem como no Estudo Técnico Preliminar, não sendo necessário, portanto, a justificativa para a sua admissão. Dessa forma, devolvemos os autos à esta Secretaria para conhecimento e deliberação.

10. DESPACHO-SAF-22902024 - SEAF encaminhando os autos a Diretoria Geral para análise e manifestação quanto a abertura do processo licitatório, bem como se manifestou nos termos abaixo:

Trata-se de solicitação de abertura de processo licitatório, objetivando registro de preços, para a eventual confecção de carimbos, chaves e cópias, no valor total estimado de R$ 59.846,20 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), conforme solicitado pela Coordenadoria de Serviços Gerais, anexos MEMO - SOLICITAÇÃO DE ABERTURA e TR ATUALIZADO. Tendo em vista as pendências apontadas no parecer da Assessoria Técnica da Administração, anexo PTC-ACI - 6922024, cabe registrar as seguintes informações: a) Item 2 - Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21) A sistemática de análise de riscos ainda está processo de implementação no âmbito do MP/MA. b) Item 3- Procedimento público de intenção para registro de preços s (art. 170, I do AR 10/2023- GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (art. 170, parágrafo único do AR 10/2023GPGJ) O documento é dispensável, considerando o que disciplina

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Agosto de 2024 às 13:29 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-3532024, **Código de Validação**: 633D6F6A5D.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Agosto de 2024 às 13:29 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-3532024, **Código de Validação**: 633D6F6A5D.

o Art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021: "§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante." c) Item 5-Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ) O Plano Anual de Contratações ainda está em processo de elaboração. d) Item 6- Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)Ainda não existe no âmbito deste MP/MA catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços. e) Item 7.1- Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21) Ainda não existe no âmbito deste MP/MA modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos. Ante o exposto, após as justificativas apresentadas nos itens de "a" a "e" deste Despacho, e considerando o DESPACHO-CSG10012024 da Unidade requisitante, encaminhem-se os autos à consideração de Vossa Senhoria, com manifestação favorável desta Secretaria Administrativo-Financeira, para análise/autorização, visando à instauração do competente certame licitatório.

11. DESPACHO-DG-35882024 - Diretoria Geral autorizando a abertura de procedimento licitatório, e, por fim, encaminhando os autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL para adoção das providências necessárias;

12. ID nº 8201371 - Constam os seguintes documentos: TREF-CSG-202024 - Termo de Referência; e ETP-CSG-192024 - Estudo Técnico Preliminar;

13. DESPACHO-CSG-10532024 - CSG se manifestou nos termos abaixo:

Cumprimentando-o cordialmente e considerando que esta Coordenadoria de Serviços Gerais notou ser pertinente alterar a forma de contratação deste presente procedimento licitatório, que, preliminarmente, deu-se pela forma de Ata de Registro de Preço, viemos por meio deste sugerir a apreciação e deliberação dessa Secretaria para que o novo modo de contratação obedeça aos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021, isto é, contratando como prestação de serviço contínuo o objeto licitado, uma vez que a atividade administrativa demanda que o serviço supracitado seja de caráter permanente.

14. ID nº 8281198 - Consta o Documento de Formalização de Demanda nº 70/2023;

15. DESPACHO-CSG-12122024 - CSG se manifestou nos termos abaixo:

Cumprimentando-a cordialmente e considerando a movimentação id 8279709, que trata de questionar à esta Coordenadoria se ainda há interesse a respeito da alteração na forma de contratação da presente licitação, informamos que em consideração ao limite orçamentário para as despesas do exercício financeiro de 2024 (DFD anexa), entendeu-se mais pertinente a contratação na forma de Registro de Preço nos termos do memorando inicial.

16. DESPACHO-DG-49412024 - Diretoria Geral autorizando a abertura de procedimento licitatório para formação de Registro de Preços, e, por fim, encaminhando os autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL para adoção das providências necessárias;

17. ID nº 8332680 - Consta o novo Termo de Referência;

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Agosto de 2024 às 13:29 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-3532024, **Código de Validação**: 633D6F6A5D.

18. DESPACHO-CPL-5932024 - CPL adicionou no processo a Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico – SRP nº 90035/2024;

19. DESPACHO-SEAF-30672024 - SEAF determinou o envio dos autos à CSG para ciência, análise e manifestação acerca da Minuta do Edital e seus anexos, em seguida o retorno dos autos para apreciação desta Assessoria Jurídica;

20. DESPACHO-CSG-13062024 - CSG concordou com o Edital;

21. Em cumprimento ao DESPACHO-SEAF-30832024, os presentes autos vieram a esta Assessoria Jurídica para manifestação na forma do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/20201, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, para abertura de processo licitatório visando a formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos comuns (em resina), tipo chancela e carimbos autoentintados, de chaves e cópias, bem como abertura, troca e conserto de fechaduras e maçaneta em geral, e ainda mudança de segredo, incluído nos serviços prestados todo o material necessário à sua elaboração, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência, anexo aos autos, no valor estimado de R$ 59.846,20 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/20212 que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação - Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28:

Lei nº 14.133/2021
Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...]
XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:
I - pregão;
II - concorrência;
III - concurso;

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Agosto de 2024 às 13:29 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-3532024, **Código de Validação**: 633D6F6A5D.

IV - leilão;
V - diálogo competitivo.
§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.
§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.
(Destaques nossos)

No que concerne ao Sistema de Registro de Preços, vejamos o que prevê a Lei nº 14.133/2021:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:
I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
III - a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
d) por outros motivos justificados no processo;
IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
VI - as condições para alteração de preços registrados;
VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.
§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível;
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
IV - atualização periódica dos preços registrados;
V - definição do período de validade do registro de preços;

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Agosto de 2024 às 13:29 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-3532024, **Código de Validação**: 633D6F6A5D.

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

No âmbito da Administração Pública Federal o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, a ser utilizado nesta licitação nos termos do Ato Regulamentar nº 49/2022-GPGJ deste Ministério Público Estadual, vejamos o que dispõe o aludido Decreto:

Decreto nº 11.462/2023

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Quanto a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, que dispõe quais situações para sua admissão:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Outrossim, a adoção do critério de julgamento menor preço, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 733, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 e art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023:

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Agosto de 2024 às 13:29 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-3532024, **Código de Validação**: 633D6F6A5D.

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de SETEMBRO de 2022

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:
I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;
II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;
III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar.

Analisando-se a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Outrossim, observa-se que a presente licitação será realizada na modalidade Pregão na forma Eletrônica, e para a composição do preço estimado foram utilizados os valores constantes de 02 (duas) propostas de preços acostadas nos autos e outras fontes de pesquisa.

Por fim, são necessários alguns ajustes a serem realizados pela CSG no Termo de Referência (ID nº 8332680) e pela CPL na Minuta do Edital (ID nº 3373713), ao final mencionados, os quais por sua natureza textual dispensam o reenvio dos autos a esta Assessoria para nova análise.

Ante o exposto, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2024 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria se manifesta pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, desde que os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

1. O envio dos autos à **CSG** para realizar as seguintes alterações no Termo de Referência:

1.1. Excluir do subitem 1.1. a palavra “continuados” conforme DESPACHO-CSG- 12122024;

1.2. Excluir do subitem 1.1. o texto “sistema de contrato” conforme DESPACHO-CSG-12122024;

1.3. Retificar o subitem 6.1. nos termos abaixo:

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 1 (um) ano a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por

interesse das partes por mais 1 (um) ano, conforme o **art. 84** da Lei n° 14.133 de 2021.

1.4. Incluir no item 10 - Das Obrigações da Contratada as previsões abaixo:

Manter, durante a vigência da ARP/Contrato, a condição prevista nos termos da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Incluir no Item 16. Do Pagamento a previsão abaixo:

16.___ O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) Dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ;

2. Após a **CPL** para as seguintes alterações:

- Quanto à Minuta do Edital:

2.1. Excluir da capa e do subitem 1.1. a palavra “continuados”, em harmonia com o Termo de Referência;

2.2. Realizar as alterações necessárias em caso de alteração do Termo de Referência, inclusive, providenciando a substituição do anexo I do Edital;

- Quanto à Minuta da ARP - Anexo III:

2.3. Excluir do subitem 1.1. a palavra “continuados” conforme DESPACHO-CSG- 12122024;

2.4. Excluir do subitem 1.1. o texto “sistema de contrato” conforme DESPACHO-CSG-12122024;

2.5. Retificar o subitem 7.2.2 nos termos abaixo:

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Agosto de 2024 às 13:29 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-3532024, **Código de Validação**: 633D6F6A5D.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: ajad@mpma.mp.br

7.2.2. **Na** hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela PGJ/MA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

2.6. Providenciar as adequações necessárias na Minuta da ARP com base nas alterações sugeridas neste parecer, e efetivamente adotadas no Termo de Referência e no Edital de Licitação;

3. À **Diretoria-Geral** da PGJ/MA:

3.1. À Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 09 de agosto de 2024.

Carlos Bruno Corrêa Aguiar
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

1Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.
2 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
3 Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

assinado eletronicamente em 09/08/2024 às 12:48 h (*)

CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 09/08/2024 às 13:29 h (*)

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Agosto de 2024 às 13:29 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PARECER-DGAJA-3532024, **Código de Validação**: 633D6F6A5D.